

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/0298-01-00 PARA A VIABILIZAÇÃO DE TESTES DE PERFORMANCE NOS VALIDADORES ELETRÔNICOS, EM AMBIENTE CONTROLADO PELA SPTRANS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO PARA PAGAMENTO DA PASSAGEM NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." E A EMPRESA "ONBOARD MOBILITY BRASIL LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **ONBOARD MOBILITY BRASIL LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 1765, 7º andar Conj 72 CV: 8059 - Bela Vista, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 24.738.036/0001-35, neste ato neste ato por seu CEO & Co-fundador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente "**ONBOARD MOBILITY**", aprovado em Resolução da Diretoria da SPTrans nº 17076, de 31 de julho de 2017, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A presente contratação, tem como fundamento o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL

- 2.1. O projeto da **OnBoard Mobility** foi um dos selecionados nos dois editais de Chamamento Público para o Programa de Residência do Laboratório de Mobilidade Urbana de São Paulo (MobiLab), que visa fomentar a inovação no setor público, especificamente na área de mobilidade urbana.
- 2.2. Os referidos editais estão regulamentados pela Política Municipal de Estímulo à inovação e ao Desenvolvimento de Startups na Cidade de São Paulo (Tech Sampa), que visa estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo tecnológico, por meio das seguintes atividades:
 - 2.2.1. Apoio à criação e ao desenvolvimento de startups, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos, nos diferentes estágios de crescimento; e
 - 2.2.2. Desenvolvimento e consolidação do ecossistema de startups da cidade de São Paulo, atraindo e mantendo startups com alto potencial de crescimento e potencializando o ambiente de interação, troca e cooperação entre os diversos atores.
- 2.3. Consequentemente, a Política prevê um conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a startups em fase inicial de desenvolvimento, por

tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-las na:

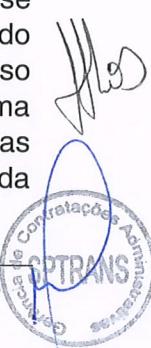
- 2.3.1. Modelagem de negócio;
- 2.3.2. Realização de protótipos e versão de testes de mercado;
- 2.3.3. Pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios; e
- 2.3.4. Aproximação com o ecossistema de startups, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros a projetos previamente selecionados.
- 2.4. Do ponto de vista técnico, a **SPTTrans** atualmente utiliza o padrão de tecnologia Mifare Classic e está migrando para o Mifare Plus, sendo ambos os padrões proprietários. No entanto, de acordo com o edital de “Especificação Funcional dos Bloqueios Eletrônicos Embarcados para Cartões Inteligentes sem Contato”, datado de Janeiro de 2013, as leitoras deverão aceitar cartões do tipo Mifare Classic, Mifare Plus, Desfire-EV1 e CIPURSE.
- 2.5. Desta forma, a solução apresentada pela **OnBoard Mobility** vai ao encontro dos interesses técnicos, gerenciais e estratégicos estabelecidos pela **SPTTrans**. Especialmente no tocante ao aumento da confiabilidade, segurança e disponibilidade de seu sistema de bilhetagem eletrônica, entende-se que a solução apresentada pela **OnBoard Mobility** tem o potencial de permitir a mitigação de riscos, a redução de custos operacionais e a melhoria do serviço prestado à população usuária de transporte público na cidade de São Paulo, justificando-se a necessidade da lavratura deste Termo de Cooperação.

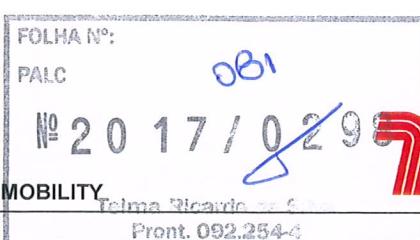
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto principal a cooperação técnica, gerencial e estratégica, entre os partícipes, visando a viabilização do desenvolvimento e a realização de testes de performance nos validadores de bilhetagem eletrônica em ambiente controlado pela **SPTTrans**, com vistas ao desenvolvimento de aplicativo para pagamento de passagem no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLUÇÃO ONBOARD MOBILITY

- 4.1. A solução proposta pela **OnBoard Mobility** consiste em um meio de pagamento eletrônico alternativo à Rede Complementar de Venda e Recarga de Créditos da **SPTTrans**, regida pelo convênio do Bilhete Único. Trata-se de um aplicativo para dispositivos móveis inteligentes, também conhecidos como *smartphones*, que se configura como uma plataforma para pagamento focada no transporte público, fazendo inclusive a conversão automática de moedas de usuários estrangeiros. Por meio do uso de um único dispositivo – o próprio *smartphone* do usuário – o aplicativo é uma alternativa à utilização de *smartcards*, pois o seu próprio uso permitirá a liberação das catracas de qualquer veículo integrante da rede de transporte público, neste caso, da cidade de São Paulo.





- 4.2. Em seu modelo, a **OnBoard Mobility** propõe uma forma de utilização dos créditos semelhante à modalidade “Pós-Paga Garantida” (item 2.1.6 do Termo de Credenciamento para a Rede Complementar de Venda e Recarga de Créditos da **SPTrans**), quando olhado sob a óptica do relacionamento da **OnBoard Mobility** com a **SPTrans**. Desta forma, os usuários clientes da **OnBoard Mobility** teriam sua passagem liberada, como se utilizassem um cartão sem créditos, similar ao que prevê a modalidade “Pós-Paga Garantida”.
- 4.3. A **OnBoard Mobility** utiliza a arquitetura de software HCE (Host CardEmulation) para emular o cartão utilizando o *smartphone* através da tecnologia NFC (Near Field Communication) e baseando-se no Protocolo CIPURSE – **padrão público para sistemas de cobrança de tarifas de trânsito, aplicando padrões existentes como a ISO/IEC 7816 e a ISO/IEC 14443 e o algoritmo de criptografia AES-128**. A solução necessita de um SAM (Secure Access Module) específico a ser incluído em um dos quatro *slots* dos validadores do convênio do Bilhete Único em operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo;
- 5.1.1. O desenvolvimento do objeto deverá ser iniciado pela **Onboard Mobility** em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 6.1. A cooperação definida na Cláusula Terceira, sem quaisquer ônus para a **SPTrans**, se dará através de:
- 6.1.1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e de negócio;
- 6.1.2. Realização de testes em laboratório;
- 6.1.3. Utilização conjunta de laboratórios de ambos os partícipes;
- 6.1.4. Desenvolvimento de ações que visem o desenvolvimento de novas funcionalidades da solução proposta; e
- 6.1.5. Indicação de empresas/fornecedores parceiros para realização e criação de ambientes de testes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

- 7.1. Os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo acerca de dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais





trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento contratual.

- 7.2. Os partícipes efetuarão a assinatura do NDA – “Non-Disclosure Agreement” (Termo de Confidencialidade), por meio do qual se comprometerão a não divulgar informações confidenciais. Após a assinatura do referido documento, será disponibilizada a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTTrans** e da **OnBoard Mobility**, com vistas ao processamento das regras de tarifação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

- 8.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente à aprovação um do outro, por escrito, qualquer matéria técnica ou comercial decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 9.1. A celebração do presente Termo de Cooperação não configura exclusividade de qualquer espécie para a **Onboard Mobility** na sua relação com a **SPTTrans**, reservando esta o direito de credenciar/contratar tantas outras interessadas quanto julgar necessário para atuar no desenvolvimento de solução semelhante àquela pretendida por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMETIMENTO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 10.1. Concluídas todas as etapas de desenvolvimento da solução proposta pela **Onboard Mobility**, e sendo esse modelo de pagamento de passagens devidamente homologado pela **SPTTrans**, e havendo interesse desta, a **Onboard Mobility**, se compromete a efetuar a respectiva implantação no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Cidade de São Paulo – Sistema Bilhete Único, devendo essa implantação ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação expressamente formalizada pela **SPTTrans**, bem como obedecer ao cronograma a ser oportunamente definido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 11.1. Para gerir e controlar a execução do presente Termo de Cooperação, a **SPTTrans** e a **OnBoard Mobility** deverão designar, por escrito, pelo menos um responsável.
- 11.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência, mencionando o número do Termo de Cooperação e o assunto específico do seu conteúdo, e ser endereçadas conforme segue:



SPTTrans

Razão Social: São Paulo Transporte S.A.

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236 – Centro, São Paulo/SP. CEP: 01014-000

Área gestora: Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração - DG

Responsável: Fernando de Caires Barbosa – Assessor

OnBoard Mobility

Razão Social: OnBoard Mobility Brasil LTDA.

Endereço Completo: Avenida Paulista, 1765, 7º andar Conj. 72 CV: 8059 – Bela Vista, São Paulo/SP. CEP: 01311-200

Área gestora: Diretoria Executiva

Responsável: Luiz Renato M. Mattos (CEO & Co-fundador)

- 11.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 11.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 11.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 11.2. deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

- 12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente termo, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

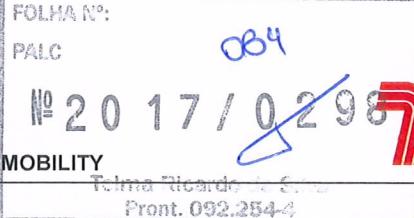
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 13.1. Executada a totalidade do objeto, o Termo de Cooperação será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. A execução do presente termo, bem como as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e legislação correlata, com observância aos princípios de direito público, normas gerais da legislação federal e específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhe subsidiariamente os preceitos de direito privado.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 AGO 2017

Tâma
SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTRANS"

Tâma
JOSE CARLOS NUNES MARTINELLI
Diretor Presidente
CPF nº 385.328.918-53
RG nº 3.555.115-X

Repadiñices
Nº 1 *Silvio* SILVIO JOSE ROSA Sergio Krichanã Rodrigues
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
CPF nº 082.213.798-40
RG nº 14.076.170-6

Repadiñices
Nº 2 *Tânia* Tânia Cristina Bozetti Blöhs SPTTrans
Diretor de Administração e Infraestrutura

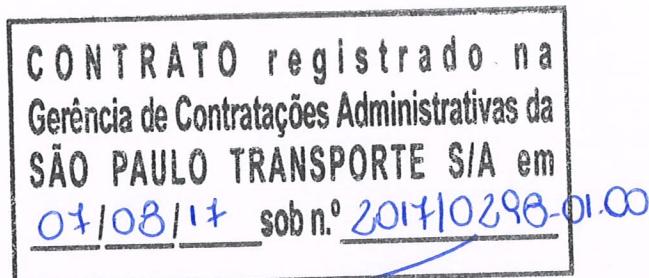
ONBOARD MOBILITY BRASIL LTDA.
"ONBOARD MOBILITY"

Luiz Renato
LUIZ RENATO MUNO DE MATOS
CEO & Co-fundador
CPF nº 418.495.088-44
RG nº 48.680.132-9

Testemunhas:

1ª *Tâma*
Nome: Tâma Ricardo da Silva
RG: RG: 13.474.261-8

2ª *Tânia*
Nome: Tânia Cristina Bozetti Blöhs
RG: RG: 16.771.698-7



Tâma Ricardo da Silva
Assistente de Gestão Sênior

São Paulo Transporte S.A.

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396.6800
Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3115.5144

Rua 03 de Dezembro, 34 Centro CEP 01014-020 PABX 11 3293.2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 PABX 11 2796.3299

